

Consórcio Público de Saúde da Microrregião do Crato – CPSMC



- **7.2.** As contratações com os fornecedores registrados serão formalizadas pelo órgão interessado por intermédio do instrumento contratual, emissão de nota de emprenho de despesa, autorização de serviço ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.
- **7.3.** As empresas detentoras dos preços registrado poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas no instrumento convocatório, nesta ata e seus anexos, e na legislação pertinente.
- **7.4.** Os contratos eventualmente celebrados em decorrência desta Ata de Registro de Preços serão tratados de forma autônoma e se submeterão a todas as disposições constantes da Lei nº 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.
- **7.5.** Os serviços licitados serão entregues mediante expedição de Ordem de Compras/Serviços por parte da Administração, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativas, a necessidade e disponibilidade financeira da CONTRATANTE.
- **7.5.1.** A Ordem de Serviço será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato CPSMC no prazo máximo da 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.
- **7.6.** Se o fornecedor com preço registrado se recusar a assinar a Ordem de Compra/Serviço, sem prejuízo das respectivas sanções aplicáveis, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

8.1. O pagamento será realizado ao fornecedor, quando regularmente solicitados os serviços pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato — CPSMC, na proporção da entrega dos serviços licitados, segundo as autorizações de fornecimento/ordens de serviços expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões federais, estaduais e municipais, todas atualizadas, observadas as condições da proposta e os preços devidamente registrados.



onsórcio Público de Saúde da Microrregião do Crato – CPS



- **8.2.** Por ocasião da entrega dos serviços a CONTRATADA deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva nota fiscal. A fatura e nota fiscal deverá ser emitida em nome do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato CPSMC.
- **8.2.1.** Todas as informações necessárias para à emissão da fatura/nota fiscal deverão ser requeridas junto ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato CPSMC.
- **8.3.** O Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato CPSMC efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação tratada nos subitens anteriores, observadas as disposições editalícias e desta ata.
- **8.3.1.** Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data de sua reapresentação.
- 8.3.2. Para cada ordem de serviço, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.
- **8.3.4.** Constatada a situação de irregularidade junto à Fazenda Pública, o fornecedor será comunicado por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato CPSMC, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.
- **8.3.5.** Nenhum pagamento isentará o fornecedor das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.
- **8.4.** Os valores constantes da Ata de Registro de Preços são irreajustáveis.
- **8.5.** Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, e antes de recebida a ordem de serviço, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da



Consórcio Público de Saúde da Microrregião do Crato –



Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 65, inciso II, alínea "d, da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

- **8.5.1.** Os preços registrados que sofrerem reequilíbrio não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta de preços e aquele vigente no mercado à época do registro.
- **8.5.2.** Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato CPSMC solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo.
- **8.5.3.** Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Setor de Cotação de Preços do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato CPSMC, responsável pela elaboração e emissão da referida planilha, assim também, dirimidas as eventuais dúvidas que possam seguir.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- 9.1. São obrigações do FORNECEDOR:
- a) Entregar os produtos licitados dentro dos padrões estabelecidos pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato CPSMC, de acordo com o especificado no instrumento convocatório, nesta ata de registro de preços e no termo de referência, que faz parte deste instrumento, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida.
- b) Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem Federal, Estadual e Municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento.

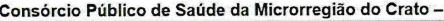


Consórcio Público de Saúde da Microrregião do Crato – CPSMC



- c) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato CPSMC ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- e) Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da CONTRATADA deverão ser comunicadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- f) Entregar os produtos de forma a não comprometer os funcionamentos dos serviços do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato CPSMC.
- g) Comunicar antecipadamente a data e o horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto solicitado.
- h) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato CPSMC, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.
- i) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato CPSMC, no tocante ao fornecimento dos produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata de Registro de Preços.
- j) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- I) Comunicar imediatamente ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato –
 CPSMC, qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis







necessários para o recebimento de correspondência.

- m) Possibilitar ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato CPSMC, efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual.
- n) Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato CPSMC, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da recusa, no todo ou em partes os produtos recusados pela Administração, caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no edital ou na sua proposta de preços.
- o) Manter, sob penas da Lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos produtos do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato CPSMC, de que venham a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o fornecimento objeto desta ata.
- p) Arcar com as despesas com embalagem, seguro e transporte dos produtos até o (s) local
 (is) de entrega.
- q) Manter, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital relativo à licitação qual decorreu o presente ajuste.
- 9.2. São responsabilidades do FORNECEDOR ainda:
- a) Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato CPSMC de qualquer solidariedade ou responsabilidades.
- b) Toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato CPSMC por autoridade competente, em decorrência do



consórcio Público de Saúde da Microrregião do Crato – 🔀



descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do fornecimento, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, que ficará, de pleno direito, autorizado a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.

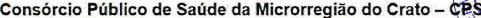
- **9.2.1.** O fornecedor detentor do registro autoriza o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato CPSMC a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial assegurada a prévia defesa
- **9.2.2.** A ausência ou omissão da fiscalização do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato CPSMC não eximirá o fornecedor das responsabilidades previstas nesta ata.
- **9.3.** Todo o produto deverá ser comprovadamente de primeira qualidade não sendo admitido, em hipótese alguma, a entrega de produtos reutilizado ou recondicionado.
- **9.4.** A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não eximirá das penalidades a que está sujeito pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE CRATO (CPSMC)

- **10.1.** O Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato CPSMC obriga-se a:
- a) Indicar o local e horário em que deverão ser entregues os produtos.
- **b)** Permitir ao pessoal da CONTRATADA acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança.
- c) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços.
- d) Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.









CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DA ATA

11.1. A presente Ata de Registro de Preços não poderá sofrer alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **12.1.** Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
- **12.2.** Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata de manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 12.3. Caberá ao beneficiário da Ata do Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e os órgãos participantes.
- **12.4.** As contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- **12.4.1.** O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, do dobro do quantitativo de cada item registrado na ata para o órgão gerenciador e órgão participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **13.1.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:
- 13.1.1. Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o





onsórcio Público de Saúde da Microrregião do Crato - CPS



cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I – por razão de interesse público; ou

II – a pedido do fornecedor.

- **13.1.2.** Pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato CPSMC poderá haver cancelamentos quando a empresa detentora do preço registrado:
- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.
- b) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- c) Não assinar a ordem de serviço ou contrato no prazo estabelecido.
- d) Não aceitar reduzir o seu preço, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticas no mercado.
- e) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87, da Lei nº 8.666/93, ou art. 7°, da Lei nº 10.520/02.
- f) Der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93.
- 13.1.3. Pela Empresa detentora do preço registrado:
- a) Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços.
- b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/93.
- **13.2.** O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
- 13.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o FORNECEDOR será informado, cujo





onsórcio Público de Saúde da Microrregião do Crato – CPSMC



termo será juntado ao processo administrativo da presente Ata de Registro de Preço.

13.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do FORNECEDOR, a comunicação será feita mediante afixação de flanelógrafo do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato — CPSMC ou no Diário Oficial do Estado, pelo menos uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

13.5. A solicitação do FORNECEDOR para o cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato — CPSMC, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços.

13.5.1. Não poderá haver cancelamento do registro enquanto pendente a entrega da ordem de serviço já emitida.

13.6. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao fornecimento do item.

13.7. Caso o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC não se utilize de prerrogativa de cancelar esta Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar os pagamentos das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, o fornecedor estará sujeito, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

I. advertência;

II. multa de:

a) 0,33% ao dia sobre o valor total da adjudicação da licitante, no caso de atraso injustificado no prazo de entrega de qualquer material, limitada a incidência de 30 (trinta) dias.

b) 10,0% sobre o valor total da adjudicação da licitante, no caso de atraso injustificado no





onsórcio Público de Saúde da Microrregião do Crato – CRSMC



prazo de entrega de qualquer material por período superior ao previsto no item anterior, inexecução da obrigação assumida ou não assinatura da Ata de Registro de Preços.

- III. ficar impedido de licitar e contratar com Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato CPSMC, pelo prazo de até 5 (cinco) anos (art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02), enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- **14.3.** O descumprimento total da obrigação, acarretará a rescisão unilateral do compromisso e aplicação das sanções previstas nos incisos II e III.
- **14.4.** As sanções previstas nos incisos I e III deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- **14.5.** As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou cobradas diretamente da CONTRATADA, administrativa ou judicialmente.
- **14.6.** Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados.
- **14.6.** A recusa do fornecedor em assinar a ata de registro de preços caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-o às penalidades previstas no inciso IV, do art. 17 do Decreto Estadual 32.824/18.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no respectivo orçamento vigente, em favor do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato – CPSMC, à época das competentes ordens de serviço/autorizações de fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:



onsórcio Público de Saúde da Microrregião do Crato – 🗲



- **16.1.1.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de registro de preços.
- **16.1.2.** Integram esta ata de registro de preços, os seus anexos, o edital de pregão que lhe deu origem e seus anexos, e as propostas das empresas classificadas.
- **16.1.3.** É vedado caucionar ou utilizar a presente a presente ata de registro de preços ou o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato CPSMC.
- **16.2.** A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58, da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.
- **16.3.** A inadimplência do FORNECEDOR com referências aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato CPSMC a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta ata de registro de preços ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.
- **16.4.** A CONTRATADA, na execução do fornecimento, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

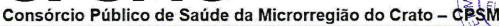
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Crato, no Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste presente instrumento em obediência ao disposto no §2º do art. 55, da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam a presente ata de registro de preços, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Crato – CE, de de 2021.







CONTRATANTE	CONTRATADA		
Testemunhas:			
(1)	(2)		
Nome:	Nome:		
CPF N°:	CPF N°:		









ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº

ANEXO I – RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ N°:
ENDEREÇO:
TELEFONE:
REPRESENTANTE:
RG N°:
CPF N°:







ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº

ANEXO II – REGISTROS DE PREÇOS UNITÁRIOS, ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS, QUANTITATIVOS, MARCAS E EMPRESAS FORNECEDORAS

Este documento é parte integrante da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
celebrada entre o Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato — CPSMC e as
empresas cujos preços estão a seguir registrados.

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ Nº:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
			TOTAL	1000		

VALOR GLOBAL DA ATA DE REGISTRO DA ATA DE PREÇOS: R\$





Consórcio Público de Saúde da Microrregião do Crato - CPSM





ANEXO V

MODELOS DE DECLARAÇÕES

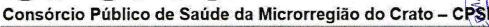
DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DO EDITAL E HABILITAÇÃO

Referente ao Pregão Eletrônico n° CPSMC. A Empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e inscrito(a) no CPF sob o nº, DECLARA, que, assegura ter pleno conhecimento da legislação pertinente à contratação em pauta e demais condições previstas no edital e seus anexos e que						
A Empresa, inscrita no CNPJ sob o nº,						
por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a), portador(a)						
da Carteira de Identidade nº e inscrito(a) no CPF sob o nº.						
, DECLARA, que, assegura ter pleno conhecimento da legislação						
pertinente à contratação em pauta e demais condições previstas no edital e seus anexos e que						
cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital.						
DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES						
A Empresa, inscrita no CNPJ sob o n°, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade n° e inscrito(a) no CPF sob o n°, DECLARA, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente Processo Licitatório, ciente da						
por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a), portador(a)						
da Carteira de Identidade nº e inscrito(a) no CPF sob o nº.						
, DECLARA, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem						
fatos impeditivos para sua habilitação no presente Processo Licitatório, ciente da						
obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.						
DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE EMPREGADO MENOR						
A Empresa, inscrita no CNPJ sob o n°, portador(a) graintermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade n° e inscrito(a) no CPF sob o n°.						
por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) , portador(a)						
da Carteira de Identidade nº. e inscrito(a) no CPF sob o nº.						
, DECLARA, para fins do disposto no inciso v, do art. 27, da Lei						
Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de						
outubro de 1999 e no inciso XXXIII, artigo 7º, da Constituição Federal, que não emprega						
em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de dezoito anos e, em qualquer						
trabalho, menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze						
anos.						
MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE						
PEQUENO PORTE E COOPERATIVA						
A Empresa, inscrita no CNPJ sob o n°, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade n° e inscrito(a) no CPF sob o n°, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas						
por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) , portador(a)						
da Carteira de Identidade nº. e inscrito(a) no CPF sob o nº.						
, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas						
da lei, ser(microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa) nos termos da						
legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4°, do art. 3°, da						
Lei Complementar nº 123/2006.						
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE						
A empresa , inscrita no CNPJ sob o nº.						
, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a)						
, portador(a) da Carteira de Identidade nº.						
e inscrito(a) no CPF sob o n°.						
DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que não fomos						

Consórcio Público de Saúde da Microrregião do Crato — CPSMC Rua Vicente Alencar Oliveira, s/n — Mirandão CEP: 63.125-070 - Crato/CE CNPJ: 11.552.755/0001-15 TELEFONE: (88) 3523.8353

GOVERNO DO
ESTADO DO CEARA
Secretaria de Saude







declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Local e data

Assinatura do representante legal (Nome e cargo)

